

EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Processo nº 4003/88

As entidades que esta subscrevem vem a V.Exa. manifestar sua preocupação com o desenrolar do processo-crime promovido contra os acusados pelo massacre praticado contra índios ticuna, no Alto Solimões, Amazonas, ocorrido no dia 28 de março de 1988, pelas razões que a seguir expõem.

1- Conforme já relatou ao C.D.D.P.H. em 16 de junho de 1988 o advogado constituído pelos índios naquele processo, a situação local é de extrema hostilidade contra os ticuna e, com a decisão do TFR - que determinou a remessa dos autos ao Juízo da comarca dos fatos, por julgar a Justiça Federal incompetente para o caso -, o processo foi instruído naquela comarca, achando-se, atualmente, em fase de intimação dos réus e seus defensores dos libelos apresentados pelo representante do Ministério Público.

2- Em razão dos fatos descritos no relatório supra referido, preocupam-se as entidades subscritoras da presente com a possibilidade - cada vez mais real - de, num eventual julgamento realizado em qualquer das comarcas próximas à região em que habitam os ticuna, ocorrerem conflitos entre estes e os não-índios, de conseqüências trágicas para todos.

3- Por isso, pedem as peticionárias que V.Exa. e o C.D.D.P.H. façam gestões junto às autoridades responsáveis pela decisão sobre o desaforamento do julgamento para a comarca de Manaus, bem como junto às autoridades responsáveis pelos recursos financeiros necessários à viabilização desse desaforamento, no sentido de sensibilizá-las quanto à necessidade e imperiosidade de tal medida.

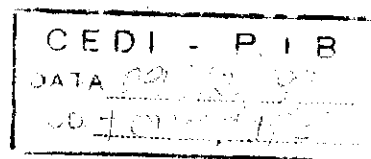
4- Para tanto, sugerem que o C.D.D.P.H. constitua uma comissão encarregada de realizar viagem a Manaus, para apresentar pessoalmente ao Exmo. Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça e ao Exmo. Sr. Governador do Estado as preocupações aqui expostas, já que, apesar de estar sob a esfera de decisão daquela unidade federativa, o massacre hediondo que vitimou membros da comunidade ticuna consternou, não somente toda a sociedade brasileira, como também a opinião pública internacional.

Pedem deferimento.

Brasília, 2 de maio de 1991.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS



O julgamento dos responsáveis pelo massacre Ticuna ainda não foi realizado. Isto porque, quando o processo estava pronto para o julgamento na comarca de Benjamin Constant, o Promotor de Justiça daquela comarca interpôs um pedido de desaforamento, ou seja, um requerimento de transferência daquele julgamento para o fórum da cidade de Manaus. Essa providência somente poderia ser requerida naquela oportunidade, sendo absolutamente necessária já que em Benjamin Constant e nas demais cidades da região do Alto Solimões não há isenção para a realização do julgamento, haja vista as constantes disputas entre os Ticuna e os não-índios pela posse de terra na região.

Apesar da apresentação do pedido, o Juiz de Direito de Benjamin Constant, que em inúmeras oportunidades já se manifestou contrário ao desaforamento, definiu o dia 25 de novembro de 1991 como data para a realização do julgamento do caso naquela cidade. Isto fez com que o Promotor de Justiça tomasse novas providências, impetrando um mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, pedindo que fosse suspensa a realização daquele julgamento, até que fosse decidido o pedido de desaforamento. O relator do mandado de segurança, Desembargador Paulo Feitosa, concedeu medida liminar para que o julgamento não fosse realizado naquele dia 25 de novembro, reconhecendo que até aquela data não haveria tempo suficiente para julgar o pedido de desaforamento.

O pedido de desaforamento, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas (instância responsável pela sua apreciação), foi entregue inicialmente ao Juiz de Direito de Benjamin Constant. Isto porque, este necessita ouvir a defesa dos acusados e, em seguida, manifestar, por escrito, sua opinião a respeito da medida solicitada. Só então é que os autos do pedido serão remetidos ao Tribunal de Justiça para decisão. Como o advogado dos acusados está, há muitos meses, ausente da cidade, o Juiz de Benjamin Constant mandou intimar os acusados para que constituam novo defensor. Após terem todos os acusados constituído novo defensor, estes serão intimados para então se manifestarem sobre o pedido de desaforamento.

Se o Tribunal acolher o pedido de desaforamento, o processo será remetido ao Tribunal do Juri de Manaus, cujo Juiz Presidente designará data para a realização do julgamento.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Como se vê, faz-se ainda necessário solicitar às autoridades brasileiras empenho no sentido de que a tramitação deste caso seja agilizada, garantindo-se sobretudo o desaforamento do processo e, portanto, um julgamento imparcial. Quaisquer iniciativas que tenham este objetivo, ou ainda, que visem informar a opinião pública mundial acerca dos Ticuna, serão bem-vindas.

Agradecidos pela sua atenção e interesse, relacionamos abaixo algumas das autoridades a quem sugerimos sejam enviadas solicitações acerca do desaforamento do processo:

Exmo. Sr.
Presidente da República Federativa do Brasil
FERNANDO COLLOR DE MELLO
Palácio do Planalto
70150 Brasília, DF
Fax: (61) 226-7566

Exmo Sr.
Ministro da Justiça
JARBAS PASSARINHO
Ministério da Justiça, 4º andar
70064 Brasília, DF
Fax: (61) 224-4357

Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
DESEMBARGADOR GASPARD CATUNDA DE SOUSA
Rua 10 de Julho, nº 883
69007 Manaus, AM

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR PAULO FEITOSA
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Rua 10 de Julho, nº 883
69007 Manaus, AM

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Benjamin Constant
DR. LUIS HENRIQUE BRAS
Fórum da Comarca de Benjamin Constant
69630 Benjamin Constant, AM